



EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

MARINA LOWENKRON DE MARTINO TOSTES

JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO SOCIAL

MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA

ASSESSORIA JURÍDICA

PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE

CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ISABELA MONTEIRO MENEZES

CORREGEDORIA-GERAL

KATIA VARELA MELLO

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

OUIDORIA-GERAL

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO

MARCELO LEÃO ALVES

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

DENISE FIREMAND OLIVEIRA

LUIS HENRIQUE LINHARES ZOUEN

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

FABIANA DO AMARAL CARDINOT

COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO

ADRIANA SILVA DE BRITTO

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS

SECRETARIA DE ENGENHARIA

LUCIENE TORRES PEREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO

SUBCORREGEDORIA-GERAL

SIMONE MARIA SOARES MENDES

SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 5 SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO
- 6 CONSELHO SUPERIOR - CS
- 8 SECRETARIA DE ENGENHARIA - SENG
- 8 SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF
- 8 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV
- 10 DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

ACESSE NOSSOS CANAIS

www.defensoria.rj.def.br

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)[www.defensoria.rj.def.br/
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 28.09.2022

Referência: Processo n° E-20/001.008705/2021

RESOLUÇÃO DPGERJ N° 1180 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O ART. 10 DA LEI ESTADUAL N° 9.392/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021, QUE PREVÊ A EVOLUÇÃO NAS CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE APOIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual n° 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar n° 80/94,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Estadual n° 9.392/2021 criou o plano de cargos e salários do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

- que o art. 10 da mesma lei dispõe sobre a evolução, por progressão e promoção, das servidoras e dos servidores na carreira, mediante conjugação dos critérios de temporalidade e avaliação de desempenho;

- que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 39, § 2º, que a participação das servidoras e dos servidores nos cursos para sua formação e aperfeiçoamento constitui um dos requisitos para a promoção na carreira no serviço público;

- a inclusão pela Emenda Constitucional n° 19/1998 do princípio da eficiência como valor a ser buscado constantemente pela Administração Pública;

- o constante nos autos do processo E-20/001.008705/2021,

RESOLVE:

Seção I

Da Evolução na Carreira

Art. 1º - A evolução nas carreiras do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro dar-se-á por progressão e promoção, na forma desta Resolução.

§ 1º - Progressão horizontal é a movimentação do(a) servidor(a) de um padrão remuneratório para o seguinte e ocorrerá automaticamente após o interstício de 01 (um) ano em relação à progressão imediatamente anterior, salvo após as promoções, quando o interstício será de 02 (dois) anos em relação à anterior.

§ 2º - Promoção vertical é a movimentação do(a) servidor(a) do último padrão remuneratório de uma classe para o primeiro da classe seguinte.

§ 3º - O escalonamento positivo dos padrões remuneratórios para efeitos de progressão horizontal observará a proporção de 7% (sete por cento) sobre o padrão anterior na classe A e 5% (cinco por cento) sobre o padrão anterior nas classes B e C.

§ 4º - O escalonamento positivo dos padrões remuneratórios nas promoções verticais corresponde a 10% (dez por cento) do último padrão da classe anterior.

Art. 2º - A progressão e a promoção de servidores nas carreiras do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro serão realizadas a contar da data do efetivo exercício nas carreiras, conforme determina o art. 10 da Lei n° 9.392/2021, observadas as demais disposições desta Resolução, devendo os servidores progredirem ou serem promovidos no mês de aniversário do efetivo exercício.

§ 1º - O(a) servidor(a) apto a progredir deverá abrir processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na tipologia processual "Pessoal: Progressão e Promoção (Quadro Efetivo)", demonstrando o cumprimento do requisito de capacitação para fins de progressão.

§ 2º - A Coordenação de Administração de Pessoal (COAPE) publicará relação dos servidores progredidos e promovidos na forma do caput.

§ 3º - Será assegurado ao(a) servidor(a) o direito de receber os valores referentes à progressão e/ou à promoção a partir da data em que preencher os requisitos para tanto.

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 3º - Estará impedido de evoluir na carreira o(a) servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo do





Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro que, nos 12 meses anteriores à progressão ou promoção:

I – tiver se afastado voluntariamente do serviço, com perda de vencimento;

II – tiver 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas interpoladas não abonadas, durante o período de 12 (doze) meses;

III – tiver sofrido sanção disciplinar de suspensão ou destituição de função;

IV – tiver sido condenado(a) a pena privativa de liberdade em decorrência de decisão judicial transitada em julgado;

V – não for aprovado(a) em avaliação de desempenho, disciplinada na forma desta Resolução.

§ 1º - A cessação do afastamento implicará a sua inclusão dentre os(as) servidores(as) elegíveis para os fins de evolução na carreira.

§ 2º - O tempo de afastamento do(a) servidor(a), nas situações previstas no caput, não será computado para efeitos de atendimento do interstício estabelecido no art. 1º desta Resolução.

§ 3º - Na situação de que trata o § 1º fica assegurado, para os fins de cumprimento do interstício estabelecido no art. 1º, o cômputo do período incompleto de interstício que antecedeu o seu afastamento.

§ 4º - Não se considera afastamento voluntário, para os efeitos do caput, o gozo de férias, da licença paternidade, da licença maternidade, da licença aleitamento, da licença prêmio, da licença médica e o previsto no art. 23, II da Lei 9.392/2021.

§ 5º - O disposto no § 1º não assegura a evolução funcional na carreira, que observará as demais disposições desta Resolução, dentre as quais, a carga horária de educação continuada, bem como a avaliação de desempenho.

§ 6º - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública comunicará à Coordenação de Recursos Humanos (CORH) a imposição de sanção disciplinar, para os termos do impedimento previsto inciso III deste artigo.

§ 7º - O membro da diretoria da entidade classista, que se encontrar afastado de suas atividades, terá sua progressão ou promoção independente de avaliação de desempenho, bastando cumprir as demais regras desta Resolução.

§ 8º - O(a) servidor(a) cedido(a) para outras instituições ou órgãos poderá ser progredido, desde que cumpra os requisitos previstos nesta Resolução.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 4º - O(a) servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro será submetido à avaliação de desempenho composta pela participação em cursos de educação continuada e avaliação funcional realizada pela chefia imediata.

Subseção I

Da Avaliação da Capacitação do Servidor

Art. 5º - O(a) servidor(a), para obtenção de progressão ou promoção, terá que cumprir e comprovar, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas anuais de educação continuada, abrangendo curso(s) promovido(s) pela Defensoria Pública ou por instituições externas no período que integrar o interstício de um ano seguinte da última obtenção do direito à progressão e/ou à promoção.

§ 1º - Os cursos para fins de educação continuada devem estar relacionados com as funções institucionais da Defensoria Pública, previstas no art. 8º da Resolução DPGERJ nº 1.129/2022, bem como atender ao princípio da eficiência na atuação pública.

§ 2º - Não se contabiliza para os fins da evolução nas carreiras como educação continuada os cursos já contabilizados para o adicional de qualificação.

§ 3º - A participação como membro nos grupos de trabalhos ou comissões permanentes criadas por Resolução do Defensor Público Geral, no ano anterior à progressão, valerão como capacitação, desonerando o(a) servidor(a) da educação continuada prevista no caput.

§ 4º - As horas despendidas pelo(a) servidor(a) em comissão ou grupo de trabalho temporário criados por Resolução do Defensor Público Geral valerão como capacitação, à razão de 1 hora de educação continuada para cada hora de reunião designada.

§ 5º - A comprovação do cumprimento do requisito de capacitação deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do aniversário do efetivo exercício do servidor.

Subseção II

Da Avaliação de Desempenho das Funções do Servidor

Art. 6º - A avaliação de desempenho das funções do(a) servidor(a) deve ser realizada semestralmente pela chefia imediata do(a) servidor(a), observando os critérios listados no art.10 desta Resolução.



§ 1º - A comunicação da necessidade de avaliação de desempenho deve ser realizada pela Coordenação de Recursos Humanos (CORH) à chefia imediata responsável, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar o(a) servidor(a), sob pena do mesmo ser avaliado exclusivamente pelo critério da capacitação prevista no art. 5º desta Resolução.

§2º - Fica vedada avaliação realizada por parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro(a) do(a) servidor(a).

§3º - O(a) servidor(a) deve ser notificado(a) do resultado da avaliação para que tenha ciência das habilidades profissionais que devem ser desenvolvidas na sua atuação profissional, devendo, ainda, a Coordenação de Recursos Humanos (CORH) propor as capacitações disponíveis para esse fim.

Art.7º - O(a) servidor(a) poderá recorrer da avaliação desfavorável à progressão ou a promoção à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional no prazo de 30 (trinta) dias corridos da sua notificação.

§1º - A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será composta por representante da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), que a presidirá; da Coordenação de Recursos Humanos (CORH); da Comissão de Preservação da Qualidade do Relacionamento Interpessoal no Trabalho, Prevenção e Tratamento do Assédio, da Discriminação e Outras Formas de Violência (CODAV) e da entidade classista de maior representação entre os(as) servidores(as), e será nomeada pelo Defensor Público Geral com a previsão de titulares e suplentes.

§ 2º - O recurso deve ser apreciado no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo fundamentada excepcionalidade a ser apreciada pelo Defensor Público Geral.

§ 3º - A decisão da Comissão será tomada pela maioria de votos e, em caso de empate, o presidente exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Na hipótese de revisão da decisão de avaliação pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, serão assegurados o direito à progressão ou à promoção do servidor retroativamente.

§ 5º - Será assegurado sigilo ao procedimento de revisão de avaliação de desempenho funcional feito pela chefia imediata, devendo constar na ficha funcional do(a) servidor(a) apenas as suas promoções ou progressões.

Art.8º - Constituem fatores de avaliação os seguintes:

I - assiduidade, para aferição da frequência e cumprimento do horário;

II - eficiência, para a aferição da qualidade do trabalho, conhecimento técnico, organização, produtividade e senso de prioridade;

III - responsabilidade, para aferição do comprometimento com tarefas e prazos, zelo no manuseio de materiais e equipamentos e no tratamento de informações;

IV - disciplina, para aferição do cumprimento das regras;

V - relacionamento interpessoal, para a aferição da integração à equipe de trabalho, comunicação, equilíbrio emocional, urbanidade no trato com o público e cooperação;

VI - potencial, para a aferição da iniciativa, interesse, aprimoramento profissional e participação.

§ 1º - Para cada fator previsto no caput deste artigo deverá ser atribuído uma dentre as seguintes notas: 4 (quatro) – excelente; 3 (três) – bom; 2 (dois) – regular; ou 1 (um) - insuficiente.

§2º - Caso a chefia imediata atribua valoração inferior à nota “3 (três) – bom” deverá motivar a avaliação do critério para viabilizar a adoção das providências previstas no §3º do art. 6º desta Resolução.

§3º - A nota da avaliação funcional será composta pela soma das notas atribuídas a cada fator de avaliação previstos nos incisos I a VI.

§4º - O(a) servidor(a) não terá direito à progressão ou à promoção caso tenha recebido nota total inferior a 30 (trinta) na soma das duas avaliações funcionais, desde que em nenhuma delas a nota seja inferior a 12 (doze), ou não tenha realizado o total de horas anuais de educação continuada.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Subdefensor Público Geral de Gestão.

Seção IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10 - A evolução dos(as) servidores(as) na carreira, no ano de 2022, dar-se-á considerando exclusivamente:

I – certificado de participação e aprovação nos cursos de capacitação do Sistema SEI ou VERDE EAD disponível no Programa de Educação Continuada (PEC), ou

II - participação nas comissões referidas nos parágrafos 3º e 4º do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento do previsto nos incisos deste artigo deverá ser





realizada até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data de vigência da Lei 9.392/2021.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202201585 - Protocolo: 0967873

Ato de Designação

| De 28.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.010822/2019

DESIGNA a(o)(s) Exma(o)(s). **ANDRÉ BERNARDES LOPES** para atuar(em) de forma presencial na “DEFENSORIA PÚBLICA – PARCEIRO EU SOU DO MEIO”, que será realizada no dia 01.10.2022, sábado, de 09h às 15h, na Rua João Fernandes Neto, 409 - Belford-Roxo.

Id: 202201575 - Protocolo: 0967471

Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

| De 28.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.009134/2022

RATIFICO a declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, na ordem global de R\$ R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para a contratação da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS (CNPJ: 03.763.804/0001-30)**, referente ao custeio para 1 (uma) inscrição, no XV CONADEP, que acontecerá entre os dias 8 e 11 de novembro em Goiânia-GO, em estrita observância ao dispositivo legal supramencionado, bem assim aos demais termos da autorização acima explicitada.

Id: 202201588 - Protocolo: 0966100

SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO

Ato de Deferimento

| De 27.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.008733/2022 - Interessado(a): GERSON MARTINS LAVOR, matrícula: 30955132

Considerando o Despacho NUDIR 0963544, ANOTE-SE, para fins de acréscimos, o período de **25.02.2019 a 25.08.2021**, no total de **913** dias, nos termos do art. 103 da Lei Complementar 06/77 e Parecer constante do processo E-20/10.106/1999 (0045787).

Id: 202201574 - Protocolo: 0966736

Extrato de Termo de Apostilamento

| De 28.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.000835/2021

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 05/2022.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CETEST RIO LTDA

OBJETO: **APOSTILA** neste ato a concessão de reajuste do valor contratado, restando considerado os seguintes valores:

i) a partir de 01 março de 2022 o valor mensal do contrato passa de até R\$ 1.240.748,97 (um milhão, duzentos e quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) para até R\$ 1.287.145,86 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), representando um reajuste de 3,73942%.

ii) a partir de 03 de maio de 2022, em razão do 1º Termo Aditivo para acréscimo, o valor mensal do contrato passa de até R\$ 1.287.145,86 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para até R\$ 1.329.622,90 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos), representando um reajuste de 3,30009%.

iii) a partir de 01 agosto de 2022 o valor mensal do contrato passa de até R\$ 1.329.622,90 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos) para até R\$ 1.345.245,04 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), representando um reajuste de 1,17493%, passando o contrato a ter o valor global de até R\$ 16.142.940,48 (dezesseis milhões, cento e quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

VALOR GLOBAL: de até R\$ 16.142.940,48 (dezesseis milhões, cento e quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 759.445,68 (setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)





DATA DA ASSINATURA: 28/09/2022

FUNDAMENTO: art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

Id: 202201579 - Protocolo: 0967676

Extrato de Termo Aditivo

| De 28.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.004197/2020

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2021.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 48/2021, relativo à prestação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, baseada nas ideias e práticas dos movimentos “ágil” mediante ordens de serviço dimensionadas pela métrica de pontos de função - PF ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de Serviços Técnicos (UST)

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 1.731.996,00 (um milhão, setecentos e trinta e um mil novecentos e noventa e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2022

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 04 de outubro de 2022

FUNDAMENTO: art. 57, II da lei 8666/93

Id: 202201580 - Protocolo: 0967711

Ato de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato

| De 27.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.000168/2022

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução DPGERJ nº 1134 de 09 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela Fiscalização e Acompanhamento do Contrato Administrativo nº 35/2022, Processo Administrativo nº E-20/001.000168/2022, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Contratada **PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 05.673.799/0001-09, cujo objeto é aquisição de Solução de

Infraestrutura Hiperconvergente baseada em appliances, contemplando hardware, software, serviços de suporte/garantia, instalação, configuração e treinamento especializado:

I - Gestor do Contrato:

a) Titular: André de Carvalho Gomes, matrícula: 3094883-0);

II – Fiscais do Contrato:

a) Titulares: LUCIANO DE OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula: 30956619 e EDUARDO PEREIRA DA CRUZ, matrícula: 30326128;

b) Substituto: JORGE HUMBERTO DA SILVA LINS, matrícula: 30855910.

Art. 2º. A responsabilidade da fiscalização e acompanhamento contratual se inicia com a publicação deste ato de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes, registrada, em regra, por termo de recebimento definitivo circunstanciado.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º. As competências, atribuições e responsabilidades do Gestor e dos Fiscais do contrato estão estabelecidas, entre outras normas, na Resolução DPGERJ nº 1134 de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 202201581 - Protocolo: 0966752

Conselho Superior - CS

Ata de Reunião

| De 27.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.002251/2022

Ata da Reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte dois. Presentes os conselheiros Marcelo Leão, Paloma Lamega, Kátia Varela, Renata Tavares, Sheila dos Santos Soares, Maria de Fátima Dourado, o Conselheiro Suplente Eduardo Januário Newton e a Presidente da ADPERJ Juliana Lintz. A reunião ocorreu no Auditório Defensor Público Silvio Roberto Mello Moraes, no 2º andar do Edifício Sede da DPGE, com transmissão ao vivo pelo canal da Defensoria



Pública no YouTube. A sessão foi aberta pelo Presidente do Conselho Superior em exercício, o Primeiro Subdefensor Público Marcelo Leão que agradeceu a presença de todos e todas. Aberta a sessão ordinária, foram aprovadas as atas das reuniões dos dias seis de maio e dezessete de maio de 2022. Ato contínuo, passou-se ao julgamento do processo: E-20/001.003965/2020 (Requerimento acerca da interpretação e alteração de artigos contempladas na Deliberação 125/2017). Requerente: Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha. Relatora: Paloma Lamego. Aprovado por unanimidade o voto da relatora no sentido de acolher o requerimento formulado pelo I Conselheiro Luis Felipe Drummond Pereira Cunha para que seja emprestado pelo Conselho Superior interpretação consentânea ao artigo 26 da Deliberação 125/2017, no sentido da desnecessidade de encaminhamento do procedimento instrutório ao colegiado quanto adotadas alguma das providências não exaustivas elencadas na norma e que abranja todo o objeto do procedimento instrutório e para alterar a redação do artigo 24 da Deliberação 125/2017 a fim de que passe a constar ser o Conselho Superior o órgão da Administração Superior o destinatário da promoção de prorrogação do prazo de conclusão do procedimento instrutório, passando a norma a contar com a seguinte redação: Art. 24. O procedimento de instrução deve ser concluído no prazo de até 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do coordenador da tutela, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior da Defensoria Pública I — o encaminhamento da relação dos procedimentos em curso há mais de 1 (um) ano se dará por meio eletrônico (SEI), e será dirigido à Secretaria Conselho Superior, devendo conter o número do procedimento, o extrato resumido do objeto investigado e a fundamentação para a prorrogação; II — o encaminhamento será feito apenas uma vez ao ano, no final do mês de junho; III — ao tomar ciência do procedimento poderá o Conselho Superior solicitar os esclarecimentos necessários em decisão colegiada, após pedido do relator; Parágrafo único- será sorteado um relator para cada relação de procedimentos. E-20/001.010227/2021 (Ofício nº 0169/2021 alteração da Deliberação CS/DPGE nº 110 de 19 de fevereiro de 2016). Requerente: ADPERJ. Relatora: Paloma Lamego. Acompanham o voto da Relatora os Exmos. Conselheiros Eduardo Januário Newton, Renata Tavares, Maria de Fátima A.M Dourado e Marcelo Leão adiantando o voto em sessão. Conselheira Kátia Varela pediu vista dos autos. E-20/001.008916/2021 (Conflito de Atribuição). Requerente: 2ª Vara de Família da Ilha do Governador. Relatora: Renata Tavares. Foi aprovado por unanimidade o voto oral da relatora no sentido de extinção por perda do objeto. E-20/001.010605/2019 (Afastamento de titularidade). Requerente: Livia Corrêa Batista Guimarães. Relatora: Renata Tavares. Aprovado por unanimidade a suspensão do julgamento do processo. E-20/001.009267/2018 (Reidentificação de órgão de atuação). Requerente: Gabinete do Defensor Público-Geral. Relatora: Renata Tavares. Aprovado por unanimidade o voto

da relatora. E-20/001/2725/2014 (Atribuição de órgão de atuação da Defensoria Pública Criminal de Valença). Requerente: João Paulo Terra Meireles. Voto-Vista: Paloma Lamego. Aprovado por unanimidade o voto da relatora. E-20/001.019781/2018 (cessão de Defensor Público). Requerente: Supremo Tribunal Federal. Relatora: Kátia Varela. Deferida por maioria a cessão pelo prazo de três anos, na forma do requerimento, vencido o voto da Conselheira Relatora. E-20/001.004788/2022 (Alteração da normativa que regula o Estágio Probatório, Deliberação CS/DPGE nº 110/16). Requerente: CECON. Relatora: Sheila Soares. Retirado de pauta. E-20/001.001326/2022 (Deliberação CS /DPGE Nº 103 de 24 de julho de 2015). Requerente: Raphaela Jahara. Relatora: Sheila Soares. Retirado de pauta. E-20/001.004465/2022 (Eleição DPG Biênio 2023/2024). Requerente: Conselho Superior. Relator: Marcelo Leão. Aprovadas as alterações para as próximas eleições Biênio 2023/2024. E-20/10197/2010 (Desaparecimento de restos mortais cemitério Municipal Belford Roxo). Requerente: NUDEDH. Relator: Rodrigo Pacheco. Retirado de pauta. E-20/001/2947/2017 (Direito a educação profissionais qualificados no atendimento escolar as crianças com deficiência mental). Requerente: NUDEDH. Relatora: Maria de Fátima Dourado. Aprovado por unanimidade o arquivamento. PI Nº 02/2008 (Violação de direitos individuais homogêneos dos moradores das comunidades pobres como Programa de Aceleração do Crescimento-PAC do Estado do Rio de Janeiro). Requerente: Coordenação do Núcleo de terras e habitação. Relatora: Renata Tavares. Aprovado por unanimidade o arquivamento. E-20/20109/2014 (Tutelar os direitos dos municípios relativamente à Lei Municipal 8419/2013). Requerente: Núcleo de Primeiro Atendimento de Fazenda Pública e Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes. Relatora: Paloma Lamego. Aprovado por unanimidade o arquivamento. PI 618834332/2016 (ACP uso do nome social pelas instituições bancárias). Requerente: CONUDIVERSIS. Relatora: Kátia Varela. Aprovado por unanimidade o voto da Relatora pelo arquivamento. Sorteio de relator: E-20/001.005781/2022 (Requerimento Administrativo). Requerente: 105ª DP Regional do Estado do Rio de Janeiro. Relator sorteado: Marcelo Leão. PI Nº 01/2009 (Apuração de eventual violação de direitos coletivos e individuais homogêneos pela política de "Choque de Ordem" da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro). Requerente: Coordenação do Núcleo de Terras e Habitação. Relatora sorteada: Cintia Guedes. E-20/001.006507/2022 (Fixação de atribuição do órgão de atuação junto à 2ª Vara de Família da Comarca de Angra dos Reis). Requerente: DP junto à 1.ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do idoso de Angra dos Reis. Relatora sorteada: Paloma Lamego. E-



20/001.006275/2022 (Pedido de revisão da Deliberação SECS/DPGERJ n.º 135 de 28 de fevereiro de 2020). Requerente: 2ª DP de Rio Bonito. Relatora sorteada: Paloma Lamego. E-20/001.006242/2022 (Cessão de Defensor Público - Ad referendum do E. Conselho Superior). Requerente: Helena Zani Morgado. Relatora sorteada: Kátia Varela. Ratificada por unanimidade a liminar pelo deferimento da cessão por 2 anos. E-20/001.009299/2019 (Fixação de atribuição). Requerente: 2ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Relatora sorteada: Cintia Guedes. PI 670397924/2015 (Suspensão das atividades prestadas pelo Hospital Constantino Ottaviano). Requerente: Núcleo de Primeiro atendimento da Comarca de Teresópolis. Relator sorteado: Luis Felipe Drummond. Após o sorteio de relator a sessão foi encerrada sem assuntos gerais.

Id: 202201576 - Protocolo: 0966788

Aviso Geral

| De 27.09.2022

Referência: Processo n.º E-20/001.009169/2022

E-20/001.009169/2022 Assunto: Preferência de designação – Apreciação de liminar) Defensora: Juliana Carestiatto da Silva. Em breve síntese a liminar foi ratificada por unanimidade.

Id: 202201577 - Protocolo: 0966727

Ato de Deferimento

| De 27.09.2022

Referência: Processo n.º E-20/001.008289/2022

Promove por **MERECIMENTO**, de acordo com os arts. 116 e 117 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12.01.1994, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 132/2009 e arts. 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 06, de 12.05.1977, **MARIA CAROLINA TAVARES GERALDINO MAIA**, Defensora Pública Substituta, matrícula n.º 3089315-0, do Quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Defensora Pública, em vaga decorrente da APOSENTAÇÃO de **JORGE DE FREITAS ALVES VIEIRA**, matrícula n.º 8179202 com efeitos a contar de 23 de setembro de 2022.

Id: 202201578 - Protocolo: 0966298

Secretaria de Engenharia - SENG

Portaria

| De 28.09.2022

Referência: Processo n.º E-20/001.007801/2022

PORTARIA NUCONT/DPGERJ N.º 8/2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA FALTA CONTRATUAL E EVENTUAL APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

Considerando a delegação de competência do Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro prevista na Resolução DPGE n.º 964 de 08 de janeiro de 2019 e, a informação prestada no processo n.º E-20/001.007801/2022 por meio do documento SEI! 0956410 no qual se aponta o descumprimento dos itens 10.2.4, 10.2.9, 10.2.11 e 10.2.12 do termo de referência 0579305 e das cláusulas quarta e oitava do contrato 51/2021 0703581 pela pessoa jurídica contratada para prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias para a Instituição, **FGP ANDRADE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA (16.478.942/0001-10)**, a Secretária de Engenharia, **Dra. Luciene Torres Pereira**, no uso das suas atribuições legais conferidas, **DETERMINA** a instauração de procedimento administrativo para apurar eventual falta contratual e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 202201583 - Protocolo: 0922768

Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF

Aviso Geral da CPL

| De 28.09.2022

Referência: Processo n.º E-20/001.007269/2022

A Coordenação de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPRJ, no que concerne ao **Pregão Eletrônico N.º 021/22**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DIÁRIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**, torna público que a licitação, com sessão marcada para o dia 30/09/2022, às 11:02h, está **SUSPensa SINE DIE**, sem uma data precisa para acontecer, visando a devida análise dos Pedidos de Esclarecimentos apresentados. Vale salientar que futuramente a licitação será republicada.

Id: 202201586 - Protocolo: 0968020





Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 27.09.2022

Referência: Processo nº E-20/10031/2010 - Interessado(a):
BIANCA DE ABREU SIMÕES, matrícula: 9495474

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** do pedido de renúncia parcial ao gozo de férias no período de 01.11.2022 a 15.11.2022, e excludo a requerente da tabela de férias nesse período.

Id: 202201572 - Protocolo: 0966697

Referência: Processo nº E-20/10198/1995 - Interessado(a):
JACQUELINE MOREIRA MARQUES, matrícula: 8157505

Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 16.11.2022 a 24.11.2022, e excludo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202201572 - Protocolo: 0966701

Referência: Processo nº E-20/10177/1990 - Interessado(a):
ANDRE LUIZ DE FELICE SOUZA, matrícula: 1791730

Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias antigas no período de 01.10.2022 a 02.10.2022, e excludo o Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Considerando a titularidade do interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, observando, outrossim, a concordância da respectiva coordenação, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no dia 01.11.2022.

Id: 202201572 - Protocolo: 0966801

Referência: Processo nº E-20/11782/2007 - Interessado(a):
NATÁLIA DOS SANTOS PEIXOTO, matrícula: 9308297

Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 01.11.2022 a 30.11.2022, e excludo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202201572 - Protocolo: 0967066

Referência: Processo nº E-20/10762/2000 - Interessado(a):
JUDITH REGIS MOREIRA ROCHA, matrícula: 8527780

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 01.10.2022 a 15.10.2022.

Id: 202201572 - Protocolo: 0967106

Edital de Movimentação

| De 28.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.009763/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, AVISA às Excelentíssimas Defensoras Públicas e aos Excelentíssimos Defensores Públicos que se encontrará aberto, **a partir das 13:00 horas do dia 29 de setembro, até as 13:00hs horas do dia 13 de outubro, o VII CONCURSO DE REMOÇÃO do ano de 2022.**

O requerimento de REMOÇÃO deverá ser formulado exclusivamente por meio do portal institucional, no espaço ACESSO RESTRITO – ESPAÇO DO DEFENSOR, dentro da aba COMOV -> CONCURSOS DE MOVIMENTAÇÃO, para os órgãos de atuação abaixo, com assunção de titularidade obrigatória **a contar de 01 de NOVEMBRO de 2022.**

Para se habilitar à concorrência dos órgãos ofertados no Anexo I exigir-se-á o cumprimento do interstício de 1 (um) ano, na forma da Resolução n. 1.002, de 04.09.19.

O resultado será publicado dia 13 de outubro de 2022, no portal.

(proc. E-20/001.009763/2022)

ANEXO I

(COM cumprimento de interstício)

Capital

DP JUNTO ÀS 5.ª E 27.ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

2.ª DP JUNTO AO III TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

DP JUNTO À 32.ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

DP JUNTO À 3.ª VARA CÍVEL DE MADUREIRA

Região 02

2.ª DP DE GUAPIMIRIM

2.ª DP JUNTO AO TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO GONÇALO





ANEXO II

(SEM cumprimento de interstício)

Região 02

NÚCLEO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE SÃO
GONÇALO

Id: 202201587 - Protocolo: 0967819

Diretoria-Geral do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR

Ato de Designação de Gestor e Fiscais de Contrato

| De 22.09.2022

Referência: Processo nº E-20/001.009134/2022

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução DPGERJ nº 1134 de 09 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela Fiscalização e Acompanhamento da contratação firmada nos autos do Processo Administrativo nº E-20/001.009134/2022, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, CNPJ: 03.763.804/0001-30, cujo objeto é 1 (uma) inscrição, no XV CONADEP, que acontecerá entre os dias 8 e 11 de novembro em Goiânia-GO:

I - Gestor do Contrato:

a) Titular: **Pedro Alexandre Mamedes Manhães**, matrícula: 969.571-9;

II – Fiscais do Contrato:

a) Titulares: **Luciana Tubino Morand de Laurentis Cruz**, matrícula: 3030806-8 e **Michele Cristina Soares Silveira**, matrícula: 30684740;

Art. 2º. A responsabilidade da fiscalização e acompanhamento contratual se inicia com a publicação deste ato de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes, registrada, em regra, por termo de recebimento definitivo circunstanciado.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Art. 3º. As competências, atribuições e responsabilidades do Gestor e dos Fiscais do contrato estão estabelecidas, entre outras normas, na Resolução DPGERJ nº 1134 de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2022.

JOSÉ AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

Id: 202201589 - Protocolo: 0962461